

EDITAL 052/2023

PROCESSO Nº 076/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023

Ao(à) Sr(a). Pregoeiro(a),

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.027.547/0036-61 vem, respeitosamente, perante V. Sa. apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

com sustentação nas leis vigentes.

1. PRAZO DE INSTALAÇÃO

9.1.4.5.A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, ficando o início comercial caracterizado quando da emissão da Ordem de serviço emitida pelo CISDESTE. O serviço só será considerado efetivamente entregue na sua totalidade, não se aceitando entregas parciais, salvo por consentimento expresso da CONTRATANTE.

Esclarecimento:

*Considerando a criticidade e complexidade de configuração/ativação dos serviços dos Tridígitos 192 e 193 e da ativação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (E1), objeto da presente licitação, pode demandar a execução de obras de engenharia para a ampliação e/ou construção de rede acesso., solicitamos que o prazo de instalação seja alterado para 60 dias. **Nosso pedido será atendido?***

*Caso nosso pedido não seja atendido, considerando a criticidade e complexidade de configuração/ativação dos serviços dos Tridígitos 192 e 193 e da ativação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (E1), objeto da presente licitação, pode demandar a execução de obras de engenharia para a ampliação e/ou construção de rede acesso. Considerando que as operadoras de telecomunicações precisam colher alvarás e autorizações para a realização de obras nas vias públicas, ficando, assim, submetidas aos prazos dos respectivos órgãos competentes e a eventuais atrasos nas respostas destes órgãos. Entendemos que caso ocorra atraso na ativação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, a Contratada deverá enviar com antecedência um documento, endereçado à Administração Contratante, narrando, com o máximo de detalhes que tiver, a não possibilidade de cumprir com o prazo de entrega e solicitando dilação de prazo. **Nosso entendimento está correto?***

2. PRAZO URGENTE DE RESTABELECIMENTO

9.1.4.15. A prestação de atendimento direto no local para realizar reparo ou restabelecimento do serviço deverá ser categorizada em três níveis e condições:

a) Urgente: O serviço encontra-se totalmente paralisado. Neste caso, o pedido de serviço será atendido em até 02 (duas) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços;

Esclarecimento:

Todos os processos de reparos das operadoras são baseados na regulamentação determinada pela Anatel. Entendemos que o prazo para recuperação de falhas deverá ser em conformidade com a regulamentação da ANATEL, ou seja, 04 horas para restabelecimento. Nosso entendimento está correto?

3. FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Esclarecimento:

Entendemos que será aceito o pagamento através de boleto com código de barras. Nosso entendimento está correto?

Cordiais saudações,

São Paulo/SP, 04 de Dezembro de 2023.



LUIS FERNANDO DA S. ARBELAEZ JUNIOR

Procurador / Gerente de Negócios

CPF – 046.723.796-47

RG – 182786 OAB/MG

luis.fjunior@telefonica.com

(35) 9 8817-1211